

Portaria n.º 202004000670, de 16/03/2020 -
Proc n.º 2020730004699/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
 Base Legal: art. 3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
 Interessado: David Wilson Ribeiro de Freitas – CPF: 892.357.702-20
 Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 18M LTZ/Pas/Automovel/9BGJC6920HB174426
 PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 202004000583, de 16/03/2020 -
Proc n.º 0020207300046072/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de transferência de propriedade em veículo beneficiado, placa ott6011.

Interessado: Manoel Maria da Costa Ribeiro – CPF: 221.817.252-68
 Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LS/Pas/Automovel/9BGJA69X0DB220302

Protocolo: 534000

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14537, AINF nº 092015510001175-1, contribuinte BOM GOSTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Insc. Estadual nº. 15283498-2

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12519, AINF nº 012015510007328-6, contribuinte MOACYR BORDA VON PAUMGARTTEN JUNIOR, CPF nº. 11600853234, advogado: ROSALY VASCONCELOS VON PAUMGARTTEN, OAB/PA-24226,

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 12517, AINF nº 012015510008079-7, contribuinte EUGENIA MARIA SANTOS VON PAUMGARTTEN, CPF nº. 4762452220

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16621, AINF nº 012014510011831-2, contribuinte INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA., Insc. Estadual nº. 15105423-1, advogado: RODRIGO MONTEIRO BARATA, OAB/PA-14377,

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16623, AINF nº 012014510011831-2, contribuinte INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA., Insc. Estadual nº. 15105423-1, advogado: RODRIGO MONTEIRO BARATA, OAB/PA-14377,

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16627, AINF nº 012014510011832-0, contribuinte INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA., Insc. Estadual nº. 15105423-1, advogado: RODRIGO MONTEIRO BARATA, OAB/PA-14377,

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16625, AINF nº 012014510011832-0, contribuinte INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA., Insc. Estadual nº. 15105423-1, advogado: RODRIGO MONTEIRO BARATA, OAB/PA-14377,

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15611, AINF nº 042015510003099-5, contribuinte O DA S DELFINO, Insc. Estadual nº. 15237416-7, advogado: ANNA CARLA ANTUNES DA COSTA, OAB/PA-19498,

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15569, AINF nº 042015510000204-5, contribuinte CRBS S A, Insc. Estadual nº. 15316324-0

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13897, AINF nº 012016510007407-7, contribuinte JOSE ANTONIO, CPF nº. 597112215

Em 23/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17651, AINF nº 102016510004081-3, contribuinte A M GOMES IMPORT & EXPORT LTDA, Insc. Estadual nº. 15221592-1

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17061, AINF nº 012015510004701-3, contribuinte ROBERTO JOSÉ GARCEZ DOS SANTOS, CPF nº. 132994172-15.

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16493, AINF nº 012017510000406-8, contribuinte SUPERMIX CONCRETO SA, Insc. Estadual nº. 15113969-5

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16515, AINF nº 062015510004039-4, contribuinte J. B. C. RODRIGUES & CIA LTDA - EPP, Insc. Estadual nº. 15123119-2

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 16587, AINF nº 022017510000142-9, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO, OAB/PA-19303,

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16589, AINF nº 022017510000142-9, contribuinte OKAJIMA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA, Insc. Estadual nº. 15233988-4, advogado: THIAGO PEREIRA DE CARVALHO, OAB/PA-19303,

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 14645, AINF nº 042014510001461-5, contribuinte MACEDO COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA ME, Insc. Estadual nº. 15239597-0

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15839, AINF nº 172015510000376-2, contribuinte LOJAS AMERICANAS S.A., Insc. Estadual nº. 15202886-2, advogado: CARLOS EDUARDO ALVES DE MENDONÇA, OAB/PA-7257,

Em 25/03/2020, às 09:00h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 15515, AINF nº 082013510000042-5, contribuinte O CORINGAO LTDA, Insc. Estadual nº. 15204771-9, advogado: ANTONIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR, OAB/MA-5455,

ACÓRDÃO

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7093- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13809 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510001782-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA EM ATRASO - RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Com a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 8.877/2019 que revogou o dispositivo que estendia a penalidade de entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo para a DIF do tipo "SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA", ocorreu a retroatividade benéfica para alcançar os lançamentos tributários fundamentados nessa ocorrência fiscal que ainda se encontram pendentes de julgamento administrativo definitivo. 2. Recurso conhecido e provido, em virtude da aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/02/2020.

ACÓRDÃO N.7092- 1ª. CPJ. RECURSO N. 13815 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510001783-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: DIF SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA EM ATRASO - RETROATIVIDADE BENÉFICA. 1. Com a alteração legal promovida pela Lei Estadual n. 8.877/2019 que revogou o dispositivo que estendia a penalidade de entrega de informações econômicas e fiscais fora do prazo para a DIF do tipo "SUBSTITUTIVA/RETIFICADORA", ocorreu a retroatividade benéfica para alcançar os lançamentos tributários fundamentados nessa ocorrência fiscal que ainda se encontram pendentes de julgamento administrativo definitivo. 2. Recurso conhecido e provido, em virtude da aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 28/02/2020.

ACÓRDÃO N.7091- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17709 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642016510000420-3). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. APREENSÃO DE MERCADORIAS. ATIVO NÃO REGULAR. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. A situação cadastral de ativo não regular importa no recolhimento antecipado de débitos do ICMS, na forma da Instrução Normativa n. 13/05. 2. Não cabe apreciação de inconstitucionalidade ou validade da legislação tributária, em sede de julgamento de instância administrativa, por força do art. 26, inciso III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. A apreensão de mercadorias serve para constituir prova material da infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para caracterização da infração. 4. Cerceamento de defesa somente se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no seu direito de defesa. 5. Deixar de recolher ICMS, de forma antecipada em virtude da situação fiscal de ativo não regular, relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso, consumo ou à integração ao ativo permanente do destinatário, constitui infração tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2020.

ACÓRDÃO N.7090- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17723 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000623-1). CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. É definitiva a decisão de primeira instância que não estiver sujeita a recurso de ofício, na forma do art. 30, parágrafo único da lei n. 6.182/98. 2. Recurso não conhecido, mantidos os efeitos da declaração de nulidade do AINF, conforme julgamento singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2020.

ACÓRDÃO N.7089- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16281 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372015510000385-7)

ACÓRDÃO N.7088- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16277 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372015510000387-3)

CONSELHEIRO RELATOR: FABIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração, quando verificada a extinção do crédito tributário pelo pagamento, antes da sua lavratura. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2020.

ACÓRDÃO N.7087- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17533 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 662018510000129-0)

ACÓRDÃO N.7086- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17115 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 662018510000008-0)

ACÓRDÃO N.7085- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17109 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 662018510000082-0)

ACÓRDÃO N.7084- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17103 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 662017510000090-3). CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELO FRANCES. EMENTA: ICMS - CONVÊNIO N. 27/90 (DRAWBACK).

EXTRAÇÃO DE MINÉRIO (PRODUTO PRIMÁRIO). PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO NÃO CONFIGURADO. 1. A atividade de extração de minérios, produtos primários não industrializados, não se enquadra como processo de industrialização para efeito da aplicação do Convênio CONFAZ ICMS n. 27/90, o qual trata do regime DRAWBACK. 2. Recurso conhecido e provido, para que seja restabelecida a autuação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2020.

ACÓRDÃO N. 7083 - 1ª CPJ. RECURSO N. 17503 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF 042016510004400-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF, que descreve a infração deixar de recolher a antecipação na entrada de mercadorias, fundado em relatório de expectativa de receita, sem considerar a sistemática de tributação de cada produto. 2. Recurso conhecido para, em preliminar declarar a nulidade do Auto de Infração. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2020.